



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.859, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação das Leis nº 1.476/2013 e nº 1.280/2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Insere-se o art. 60-A na Lei nº 1.476/2013, com a seguinte redação:

“Art. 60-A. Aos profissionais lotados em cargos públicos municipais que exijam formação em curso técnico ou em curso de ensino superior, respeitado o interesse público, compatibilizado com o interesse do servidor, é permitida a flexibilização da jornada de trabalho semanal, respeitados os limites mínimo e máximo de 10 (dez) horas e 40 (quarenta) horas respectivamente, com reflexo proporcional na sua remuneração, mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal e conforme o disposto em regulamento.” (NR)

Art. 2º O § 2º do art. 8º da Lei nº 1.476/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

§ 1º (...)

§ 2º A carga horária para o cargo de Assistente de Informática é de 40 (quarenta) horas semanais.” (NR)

Art. 3º O art. 54 da Lei nº 1.476/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. Ao Procurador Municipal - do Grupo Ocupacional 13 – Órgão de Assistência Imediata – Código “PM” – Procurador Municipal, da Lei nº 1.280/2010, compete: (NR)

(...)

§ 1º A escolaridade mínima para ocupar o cargo de Procurador Municipal é o curso superior completo em Direito, além de possuir registro e situação regular na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional do Paraná. (NR)

§ 2º A carga horária para o cargo de Procurador Municipal é de 40 (quarenta) horas semanais.” (NR)

Art. 4º O código “PJ” e a nomenclatura do cargo “Procurador Jurídico” previstos na Lei nº 1.280/2010 serão substituídos pelo código “PM” e pela nomenclatura “Procurador Municipal”.

Art. 5º A Tabela de Vencimentos do Anexo III, da Lei nº 1.280/2010, do Grupo Ocupacional 13 – ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA – Código “PM” – Procurador



Município de Capanema - PR

Municipal, será atualizada por ato do Poder Executivo, respeitando-se a proporcionalidade do aumento da jornada de trabalho promovida no art. 3º desta Lei com os vencimentos atualmente vigentes do cargo de Procurador Jurídico.

Art. 6º A Tabela de Vencimentos do Anexo II, da Lei nº 1.280/2010, “Cargos de Provimento Efetivo, Grupo Ocupacional 02 - Administração”, será atualizada por ato do Poder Executivo, respeitando-se a proporcionalidade do aumento da jornada de trabalho promovida no art. 2º desta Lei com os vencimentos atualmente vigentes do cargo de Assistente de Informática.

Art. 7º Aos servidores públicos atualmente ocupantes dos cargos mencionados nos artigos 2º e 3º desta Lei é assegurada ampliação da jornada de trabalho com alteração proporcional dos seus atuais vencimentos, mediante a concordância expressa e formal do servidor.

Art. 8º Os cadastros e sistemas de processamento de dados utilizados pelos órgãos públicos do Município de Capanema serão atualizados conforme o estabelecido nesta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município de Capanema, que poderão ser suplementadas, se necessário, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se as disposições legais pertinentes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do **Município de Capanema**, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, **aos 18 dias do mês de abril de 2023.**

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Publicado no DIOEM na data 18/04/23, Edição 1183, Página(s) 21 a 22.